INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE CONSTITUIÇÃO DO PATRIA PAYARA PETCARE 4 FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por este instrumento particular de rerratificação ("Instrumento de Rerratificação"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade anônima com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, (parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representado nos termos do seu estatuto, doravante denominado ("Administrador"), mediante assinatura conjunta ao presente Instrumento de Rerratificação com a **KAMAROOPIN GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, com sede no município e Estado do São Paulo, na Avenida Cidade Jardim, 803, 8º andar, conj. 82, Itaim Bibi, inscrito no CNPJ sob o nº 35.096.963/0001-15, autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria gestor de recursos, de acordo com o Ato Declaratório nº 18.021, de 11 de agosto de 2020 ("Gestor"), atuando, Administrador e Gestor, na qualidade de prestadores de serviço essenciais responsáveis, respectivamente pela administração fiduciária e pela gestão de carteira ("Prestadores de Serviços Essenciais"), e considerando:

RESOLVEM:

(i) Retificar a alínea "**i) Preço de Integralização**" do Item (iii) do *Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição do Patria Payara Petcare 4 Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada*, a fim de considerar a redação prevista dos documentos de subscrição da oferta descrita no referido Item (iii), de modo que deve ser lido na forma abaixo:

> ***"i) Preço de Integralização**: O Preço de Integralização corresponderá: (a) na Primeira Chamada de Capital ao Preço de Emissão; e (b) nas Chamadas de Capital subsequentes pelo Preço de Emissão corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), pro rata die, a partir da data da subscrição Cotas da Classe até o segundo Dia Útil anterior ao dia do envio da Chamada de Capital ("Preço de Integralização");".*

Restam ratificados todas as características do Instrumento Particular de Deliberação Conjunta de Constituição que não tenham sido expressamente alteradas por este.

Estando assim firmado este Instrumento de Rerratificação, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2025

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Administradora

KAMAROOPIN GESTORA DE RECURSOS LTDA
Gestora